



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE



LEI N°: 4130/2023

DATA: 21/03/2023

AUTÓGRAFO N°: 4222

DATA: 14/03/2023

PROJETO DE LEI N°: 122 / 2022

NÚMERO DO PROTOCOLO: 001461 / 2022

DATA: 01 / 12 / 2022

AUTOR: Prefeito

ASSUNTO: Institui O Programa Vovô E Vovô Na Escola , Na Rede Municipal De Ensino De Mairinque e Dá Outras Providências .

RECEBIDO EM SESSÃO DIA: 05/12/2022

EMENDAS N°S: //

VETO: sim: N°:

REGIME DE URGÊNCIA: sim

PRAZO PARA A VOTAÇÃO: _____

REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL: sim - REQUERIMENTO N° _____

NÚMERO DE DISCUSSÕES: uma duas

QUORUM: 2/3 dos vereadores para:

aprovação rejeição

Maioria absoluta dos vereadores para:

aprovação rejeição

Maioria dos vereadores presentes para:

aprovação rejeição

OBSERVAÇÕES



Prefeitura Municipal de Mairinque

Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro
Mairinque-SP
CEP 18120-000
CNPJ 45.944.428/0001-20

Fone (11) 4718-8644
Fax (11) 4718-2764
www.mairinque.sp.gov.br



Mairinque, 25 de novembro de 2022.

MENSAGEM Nº 122 / 2022

Senhor Presidente,

Temos a honra de encaminhar a essa Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei nº 122/2022 que institui o Programa Vovô e Vovó na Escola, na Rede Municipal de Ensino de Mairinque e dá outras providências.

O presente Projeto de Lei tem como finalidade ajudar a Prefeitura a implantar políticas públicas que retomem o tom da importância das pessoas idosas na vida de crianças, jovens e adolescentes em formação, para que aqueles transmitam seus conhecimentos, habilidades, aptidões e suas experiências que o levaram à velhice, porque parte das crianças, estão cada vez mais desenvolvidas em outras temáticas que não valorizam o afeto, o respeito, o carinho e atenção ao próximo, o reconhecimento dos conselhos dos adultos no decorrer de suas vidas.

A Política Nacional do Idoso, Lei nº 8.842, de 04 de janeiro de 1994, tem por objetivo assegurar os direitos sociais do idoso, criando condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade.

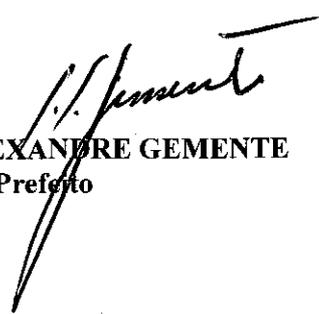
Por isso o Art. 3º, Princípio I, diz: A Família, a Sociedade e o Estado tem o dever de assegurar ao idoso todos os direitos da Cidadania, garantindo sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade, bem-estar e o direito à vida, pois envelhecer com dignidade é um direito. Não obstante, empoderar os idosos é tarefa necessária nos dias de hoje.

E, é por isso que solicito o apoio dos Nobres Pares desta Casa de Leis para a aprovação do presente Projeto de Lei que oferecerá as escolas municipais, a oportunidade de implementar o Programa Vovô e Vovó na Escola, de forma que os idosos possam participar de atividades culturais, educacionais e sociais nas escolas, por acreditar que se implantado irá melhorar o bem-estar da população.

Pelo exposto, e dos justos objetivos a serem atingidos com a medida, solicitamos o apoio dessa nobre Edilidade, para apreciação e aprovação da matéria.

Ao ensejo, apresentamos a Vossa Excelência, extensivamente a seus pares, nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE
Prefeito

Exmo. Sr.
JOSÉ EDICARLOS SANTANA DE LIMA
DD. Presidente da Câmara Municipal de
MAIRINQUE

14856 01/12/2022 001461 CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE



Prefeitura Municipal de Mairinque

Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro
Mairinque-SP
CEP 18120-000
CNPJ 45.944.428/0001-20

Fone (11) 4718-8644
Fax (11) 4718-2764
www.mairinque.sp.gov.br



PROJETO DE LEI N.º 122 / 2022

INSTITUI O PROGRAMA VOVÔ E VOVÓ NA ESCOLA, NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE MAIRINQUE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.-

ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE, Prefeito do Município de Mairinque, usando das atribuições legais que lhe são conferidas,

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Programa “Vovô e Vovó na Escola”, com a finalidade da participação voluntária de idosos nas atividades culturais, educacionais e sociais das unidades escolares da rede municipal de ensino.

Art. 2º A participação a que se refere o artigo 1º, se dará especialmente por meio da transmissão dos conhecimentos, habilidades, aptidões e experiências obtidas ao longo da vida por parte do idoso, realizando palestras ou rodas de conversa, transmitindo seus conhecimentos, relatando vivências.

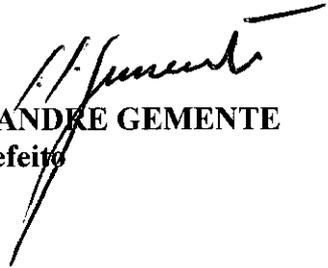
Art. 3º Caberá a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, avaliar a solicitação e verificar se o idoso possui ou não, os requisitos solicitados.

Art. 4º Após a devida aprovação por parte da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, será agendada a data e horário, bem como a unidade escolar, para que o idoso realize sua ação, conforme especificado no artigo 2º da referida Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE, 25 de novembro de 2022.

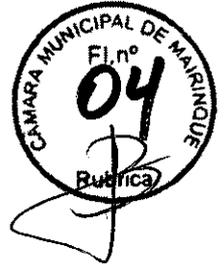

ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE
Prefeito



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br



RECEBIMENTO

PROJETO DE LEI Nº 122 / 2022

Nos termos do *caput* do art. 137 do Regimento Interno (transcrito abaixo), declaro recebido nesta data a proposição em referência.

Art. 130 *Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário, podendo ser:*

- I - *Projetos de Emenda à Lei Orgânica;*
- II - *Projetos de Lei Complementar;*
- III - *Projetos de Lei;*
- IV - *Projetos de Decreto-Legislativo;*
- V - *Projetos de Resolução;*
- VI - *Substitutivos e Emendas;*
- VII - *Requerimentos;*
- VIII - *Moções;*
- IX - *Recursos;*
- X - *Vetos.*

§ 1º *Também são considerados proposições, embora não sujeitos à deliberação do Plenário, os Requerimentos de que trata o art. 222 e as Indicações.*

§ 2º *As proposições não poderão conter siglas sem seus enunciados, nem abreviaturas não oficiais, salvo as de domínio público.*

Art. 137 *As proposições descritas nos incisos I, II, III, IV, V, e X do artigo 130 serão recebidas no Expediente da sessão ordinária imediatamente posterior à sua apresentação ao Protocolo.*

Mairinque, 5 de dezembro de 2022.

Expediente da 69ª sessão ordinária da 15ª Legislatura

Vereador Edicarlos da Padaria
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramunicipaldemairinque.com.br

GABINETE DA VEREADORA ROSE DO CRIS



EMENDA // /2023

AO PROJETO DE LEI 122/2022, QUE
INSTITUI O PROGRAMA VOVÔ ER
VOVÓ NA REDE MUNICIPAL DE
ENSINO DE MAIRINQUE E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º O Projeto de Lei Nº 122/2022, passa ter a seguinte redação, para adequabilidade à técnica legislativa:

Art. 1º Fica criado o Programa "Vovô e Vovó na Escola", com a finalidade da participação voluntária **da pessoa idosa** nas atividades culturais, educacionais e sociais das unidades escolares da rede municipal de ensino.

Art. 2º A participação a que se refere o artigo 1º, se dará especialmente por meio da transmissão dos conhecimentos, habilidades, aptidões e experiências obtidas ao longo da vida por parte **da pessoa idosa**, realizando palestras ou rodas de conversa, transmitindo seus conhecimentos, relatando vivências.

Art. 3º Caberá a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, avaliar solicitação e verificar se **a pessoa idosa** possui ou não, os requisitos solicitados.

Art. 4º Após a devida aprovação por parte da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, será agendada a data e horário, bem como unidade escolar, para que **a pessoa idosa** realize sua ação, conforme especificado no artigo 2º da referida Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

18-26 13/03/2023 08:00:00
CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramunicipaldemairinque.com.br

GABINETE DA VEREADORA ROSE DO CRIS



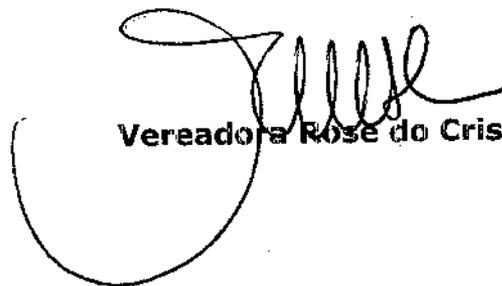
Art. 2º Acrescente-se parágrafo único ao artigo 1º do Projeto de Lei 122/2022, com a seguinte redação:

Parágrafo único. O programa ainda tem como objetivo a aproximação entre as gerações, por meio do compartilhamento de experiências de vida da pessoa idosa, visando o desenvolvimento pessoal das crianças e o fortalecimento dos vínculos familiares.

Art. 3º Acrescente-se parágrafo único ao artigo 1º do Projeto de Lei 122/2022, com a seguinte redação:

Parágrafo único. Os requisitos, que cita este "caput" ficarão disponíveis, a qualquer cidadão, na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Mairinque, 14 de março de 2023.


Vereadora Rose do Cris

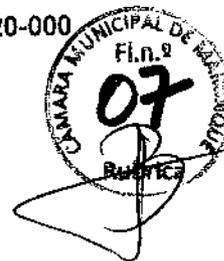


CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramunicipaldemairinque.com.br

GABINETE DA VEREADORA ROSE DO CRIS



JUSTIFICATIVA

DA PERMESSIBILIDADE

No § 2º, do art. 217 de nosso Regimento Interno:

As emendas somente serão anexadas à proposição a que se referem, se protocoladas até às 12 horas do dia da votação da proposição.

DA MOTIVAÇÃO

A Lei Nº 14.423/2022, oriunda do Senado Federal, alterou a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, para atualizar a sua denominação, que passará a ser Estatuto da Pessoa Idosa.

Além de alterar a ementa, promove a referida modificação em todos os artigos da lei, substituindo as expressões "idoso" e "idosos", respectivamente, pelas expressões "pessoa idosa" e "pessoas idosas".

Essa terminologia reflete a luta dessas pessoas pelo direito à dignidade e à maior autonomia possível, luta que compartilham com pessoas com deficiência, que já garantiram tal reconhecimento em nossa legislação, após décadas de tratamento por nomes indignos e inadequados.

A ideia central da modificação ora proposta é que a pessoa vem sempre em primeiro lugar, consagrando uma política voltada para a valorização humana e sem rotulações, tal como já ocorre com a terminologia "pessoa com deficiência".

Segue trecho da justificativa da Comissão da Pessoa Idosa, no Senado Federal:

"Ênfase que utilizar termos técnicos não é uma mera questão semântica ou sem importância: se desejamos falar ou escrever construtivamente, numa perspectiva inclusiva, a terminologia correta é importante, especialmente quando abordamos assuntos tradicionalmente eivados de preconceitos e estigmas, como os relacionados às pessoas com idade igual ou superior a sessenta anos."



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

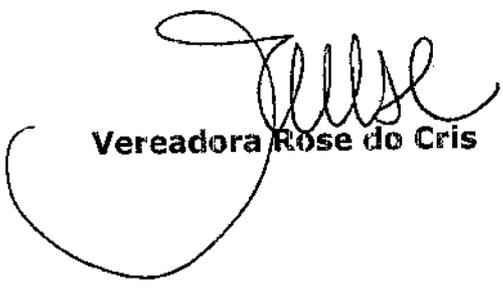
C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramunicipaldemairinque.com.br

GABINETE DA VEREADORA ROSE DO CRIS

Mairinque, 14 de março de 2023.




Vereadora Rose do Cris



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br



FOLHA DE VOTAÇÃO

DISCUSSÃO ÚNICA PROJETO DE LEI Nº 122/2022

VEREADOR	APROVO	REJEITO
ROBERTINHO IERCK		
RODRIGO DO VITÓRIA	X	
ELIANE LYÃO	X	
ANDRÉ TERRAPLANAGEM	X	
TÚLIO CAMARGO	X	
EDICARLOS DA PADARIA	X	
BIULA	X	
JACKSON	X	
PAULO MARROM	X	
ROSE DO CRIS	X	
ABNER SEGURA	X	
BRUNO TAM	X	
EMILY IDALGO	X	
RESULTADO	12	0

RESULTADO DA VOTAÇÃO

Aprovado(a) por 12 votos contra 0 votos

Rejeitado(a) por: ___ votos contra ___ votos favoráveis

Retirado(a) para arquivamento pelo(a) autor(a)

Adiada a discussão por ___ sessões. Pedido por: _____

Prejudicada a discussão. Motivo: _____

Mairinque, 13 de março de 2023

Ordem do Dia da 74ª sessão ordinária da 15ª Legislatura

Vereador Robertinho Ierck
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br



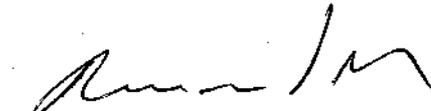
FOLHA DE VOTAÇÃO

DISCUSSÃO ÚNICA EMENDA Nº 11/2023

VEREADOR	APROVO	REJEITO
ROBERTINHO IERCK		
RODRIGO DO VITÓRIA	X	
ELIANE LYÃO	X	
ANDRÉ TERRAPLANAGEM	X	
TÚLIO CAMARGO	X	
EDICARLOS DA PADARIA	X	
BIULA	X	
JACKSON	X	
PAULO MARROM	X	
ROSE DO CRIS	X	
ABNER SEGURA	X	
BRUNO TAM	X	
EMILY IDALGO	X	
RESULTADO	12	0

RESULTADO DA VOTAÇÃO	
<input checked="" type="checkbox"/>	Aprovado(a) por <u>12</u> votos contra <u>0</u> votos
<input type="checkbox"/>	Rejeitado(a) por <u> </u> votos contra <u> </u> votos favoráveis
<input type="checkbox"/>	Retirado(a) para arquivamento pelo(a) autor(a)
<input type="checkbox"/>	Adiada a discussão por <u> </u> sessões. Pedido por: _____
<input type="checkbox"/>	Prejudicada a discussão. Motivo: _____

Mairinque, 13 de março de 2023
Ordem do Dia da 74ª sessão ordinária da 15ª Legislatura


Vereador Robertinho Ierck
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramunicipaldemairinque.com.br

REDAÇÃO FINAL AUTÓGRAFO Nº 4222 / 2023



INSTITUI O PROGRAMA VOVÔ E VOVÓ NA ESCOLA, NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE MAIRINQUE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Mairinque resolve aprovar, com emenda, o Projeto de Lei nº 122/2022 do Executivo, a saber:

Art. 1º Fica criado o Programa "Vovô e Vovó na Escola", com a finalidade da participação voluntária da pessoa idosa nas atividades culturais, educacionais e sociais das unidades escolares da rede municipal de ensino.

Parágrafo único. O programa ainda tem como objetivo a aproximação entre as gerações, por meio do compartilhamento de experiências de vida da pessoa idosa, visando o desenvolvimento pessoal das crianças e o fortalecimento dos vínculos familiares.

Art. 2º A participação a que se refere o artigo 1º, se dará especialmente por meio da transmissão dos conhecimentos, habilidades, aptidões e experiências obtidas ao longo da vida por parte da pessoa idosa, realizando palestras ou rodas de conversa, transmitindo seus conhecimentos, relatando vivências.

Art. 3º Caberá a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, avaliar a solicitação e verificar se a pessoa idosa possui ou não, os requisitos solicitados.

Parágrafo único. Os requisitos, que cita este "caput" ficarão disponíveis, a qualquer cidadão, na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 4º Após a devida aprovação por parte da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, será agendada a data e horário, bem como a unidade escolar, para que a pessoa idosa realize sua ação, conforme especificado no artigo 2º da referida Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas a disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mairinque em 14 de março de 2023.

VEREADOR ROBERTINHO IERCK – Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.659.628/0001-40

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br



FOLHA DE VOTAÇÃO

DISCUSSÃO ÚNICA REDAÇÃO FINAL DO AUTÓGRAFO Nº 4222/2023

VEREADOR	APROVO	REJEITO
ROBERTINHO IERCK		
RODRIGO DO VITÓRIA	X	
ELIANE LYÃO	X	
ANDRÉ TERRAPLANAGEM	X	
TÚLIO CAMARGO	X	
EDICARLOS DA PADARIA	X	
BIULA	X	
JACKSON	X	
PAULO MARROM	X	
ROSE DO CRIS	X	
ABNER SEGURA	X	
BRUNO TAM	X	
EMILY IDALGO	X	
RESULTADO	12	0

RESULTADO DA VOTAÇÃO

Aprovado(a) por 12 votos contra 0 votos

Rejeitado(a) por votos contra votos favoráveis

Retirado(a) para arquivamento pelo(a) autor(a)

Adiada a discussão por sessões. Pedido por: _____

Prejudicada a discussão. Motivo: _____

Mairinque, 20 de março de 2023
Ordem do Dia da 75ª sessão ordinária da 15ª Legislatura


Vereador Robertinho Ierck
Presidente



C Ó P I A

Prefeitura Municipal de Mairinque

Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro
Mairinque-SP
CEP 18120-000
CNPJ 45.944.428/0001-20

Fone (11) 4718-8644
Fax (11) 4718-2764
www.mairinque.sp.gov.br



LEI N.º 4.130 / 2023

(Projeto de Lei n.º 122/2022, de 25/11/2022 – Autógrafo n.º 4222/2023, de 14/03/2023)

INSTITUI O PROGRAMA VOVÔ E VOVÓ NA ESCOLA, NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE MAIRINQUE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.-

ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE, Prefeito do Município de Mairinque, usando das atribuições legais que lhe são conferidas,

Faz saber que a Câmara Municipal aprova, com emenda, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Programa "Vovô e Vovó na Escola", com a finalidade da participação voluntária da pessoa idosa nas atividades culturais, educacionais e sociais das unidades escolares da rede municipal de ensino.

Parágrafo único. O programa ainda tem como objetivo a aproximação entre as gerações, por meio do compartilhamento de experiências de vida da pessoa idosa, visando o desenvolvimento pessoal das crianças e o fortalecimento dos vínculos familiares.

Art. 2º A participação a que se refere o artigo 1º, se dará especialmente por meio da transmissão dos conhecimentos, habilidades, aptidões e experiências obtidas ao longo da vida por parte da pessoa idosa, realizando palestras ou rodas de conversa, transmitindo seus conhecimentos, relatando vivências.

Art. 3º Caberá a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, avaliar a solicitação e verificar se a pessoa idosa possui ou não, os requisitos solicitados.

Parágrafo único. Os requisitos, que cita este "caput" ficarão disponíveis, a qualquer cidadão, na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 4º Após a devida aprovação por parte da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, será agendada a data e horário, bem como a unidade escolar, para que a pessoa idosa realize sua ação, conforme especificado no artigo 2º da referida Lei.

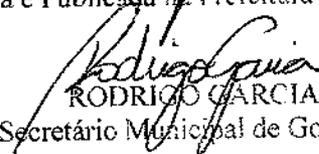
Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE, 21 de março de 2023.


ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE
Prefeito

Registrada e Publicada na Prefeitura em 21/03/2023


RODRIGO GARCIA
Secretário Municipal de Governo

1454 29/03/2023 000508 CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE